



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 59/06.

### ALTERA AS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

#### Capítulo I Dos Objetivos

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei 27/02, passará a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso de Ouro Preto é órgão deliberativo e consultivo, de caráter paritário e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, encarregado de coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal ao Idoso e de promover a sua implementação, no âmbito do Município.

**Art. 3º** Respeitadas as competências exclusivas do Executivo e do Legislativo, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

**I** – definir as prioridades da Política Municipal ao Idoso e formular estratégias, bem como o controle de sua execução;

**II** – incentivar a efetiva participação do idoso na formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas a serem desenvolvidos e/ou que lhe dizem respeito, através de organizações que o representem;

**III** – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente a política de atendimento ao idoso;

**IV** – promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados aos idosos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 59/06)

V – auxiliar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção e defesa dos direitos dos idosos;

VI – incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho;

VII – criar gestões, junto aos órgãos de segurança pública e justiça, para que o idoso receba atendimento preferencial e de qualidade;

VIII – incentivar ou promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de arte e cultura destinados aos idosos;

IX – receber e apreciar as denúncias pertinentes ao desrespeito aos direitos dos idosos, bem como se manifestar sobre as mesmas;

X – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, no que se refere às condições de vida dos idosos;

XI – estimular a priorização do atendimento do cidadão idoso por sua própria família, em detrimento ao atendimento asilar, exceto nos casos previstos em Lei;

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, bem como inscrever seus programas junto ao Conselho;

XIII – zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos, definidos na Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XIV – incentivar e apoiar as ações das universidades e entidades civis, para o desenvolvimento de atividades voltadas para os idosos;

XV – fiscalizar as entidades relacionadas com a Política Municipal ao Idoso que recebem subvenções dos cofres públicos;

XVI – incentivar o bom relacionamento da comunidade e das lideranças sociais com os integrantes do Conselho, com vistas ao seu desempenho, facilitados pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

XVII – promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e iniciativas culturais que orientem a comunidade na promoção do idoso, visando despertar em cada cidadão o espírito de cooperação e solidariedade recíproco em benefício do Conselho, no convívio social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade



## Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 59/06)

**XVIII** – aprovar o seu Regimento Interno;

**XIX** – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal 8.842, de 04 de janeiro de 1994, o Decreto 1.948, de 03 de julho de 1996, a Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003, a Lei Estadual 12.666, de 04 de novembro de 1997 e esta Lei Municipal.

### Capítulo II Da Estrutura

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, é constituído por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;
- IV** – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - 01(um) representante dos clubes de serviço e similares que desenvolvam atividades voltadas para os idosos;
- VI** – 01 (um) representante de lares e instituições similares de longa permanência que prestem atendimento ao idoso;
- VII** – 01 (um) representante de entidades associativas de aposentados e pensionistas de Ouro Preto;
- VIII** – 01 (um) representante de entidades não asilares, prestadoras de serviços sociais para os idosos.

§ 1º – A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 59/06)

§ 2º – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou órgão público, apresentada ao Presidente do Conselho, ou mediante solicitação destes, por escrito.

## Capítulo III

### Do Mandato e do Funcionamento

**Art. 5º** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os representantes das instituições civis serão eleitos em Assembléia Geral, marcada para este fim, com registro em ata específica.

**Art. 7º** O suplente participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando em substituição legal.

**Art. 8º** Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

**Art. 9º** O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 10** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania gerenciar os recursos disponibilizados, por meio de dotação própria, para as políticas públicas voltadas aos idosos.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará ao Conselho Municipal do Idoso o assessoramento e o apoio administrativo necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 59/06)

**Art. 12** As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade com atuação na área do idoso, deverão ser cadastradas no Conselho Municipal do Idoso para obtenção dos recursos do FUMAPI.

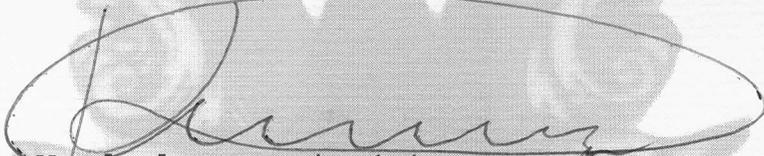
**Art. 13** Poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos relacionados aos idosos.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

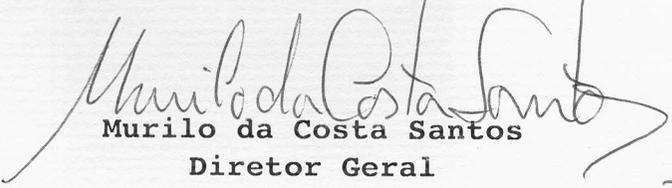
**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 27/02.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 25 de maio de 2006.

  
Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

  
Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 25 de maio de 2006.

  
Murilo da Costa Santos  
Diretor Geral

**Projeto de Lei nº 32/06**  
Autoria: Prefeito Municipal